



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

18/02/2016 - 09:39:48

OFÍCIO nº

Protocolo-Câmara Municipal de Caxias do Sul  
OF-CIRC-7/2016  
18/02/2016 15:37

12 9 FEB 2016

Caxias do Sul, 18 de fevereiro de 2016.  
00100-026334/2016-51

Excelentíssimos Senhores:

Junta-se ao processado do  
nº 2, de 2014.

Em 09/03/16

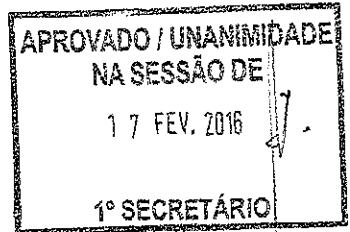
Encaminhamos para apreciação de vossa(s) excelência(s) a Moção nº 3/2016, de apoio ao PLS nº 2/2014, que estabelece correção da tabela do imposto de renda pela inflação.

A referida Moção, de autoria do Vereador Guilherme Guila Sebben, foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes na Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

*Edi Carlos Pereira de Souza*  
Vereador Edi Carlos Pereira de Souza,  
Presidente.





MOÇÃO nº

Protocolo-Câmara Municipal de Caxias do Sul  
MC-3/2016  
15/02/2016 15:02

16 FEV. 2016

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta Moção de Apoio PLS N° 2/2014, que estabelece correção da tabela do Imposto de Renda pela inflação.

A sistemática de correção da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) é tema sempre presente nas discussões envolvendo a tributação. Isso porque há incontestável defasagem entre a evolução dos índices inflacionários e a dos valores da tabela, que se acentua em períodos de descontrole de preços. No ponto, o entendimento de que a tabela do IRPF deve ser atualizada de maneira que não haja risco de determinada pessoa, isenta do tributo, passar a contribuir com base na faixa inicial pelo simples decurso do tempo. Ou seja, sem que o agora contribuinte tenha tido aumento real de renda.

A devida atualização dos valores de cada faixa da tabela garantiria a neutralidade, ou seja, a manutenção da carga tributária no mesmo patamar anterior.

A defasagem da tabela prejudica o cidadão e variou ao longo dos últimos anos. Apesar de a elevação de preços no Brasil estar controlada, ela nunca deixou de ocorrer e é medida mês a mês. Por outro lado, a correção efetiva e real da tabela não ocorre de fato, o que vai perpetuando e agravando o problema, fazendo com que, de forma ilegítima, muitas pessoas físicas, antes isentas, passem a contribuir pela alíquota mais baixa do imposto de renda. Ao mesmo tempo, contribuintes passam de uma alíquota mais baixa para a alíquota imediatamente superior e aqueles situados nas faixas mais elevadas passam a ter montantes maiores de seus rendimentos alcançados por alíquotas mais altas. Esse último fenômeno se dá porque a tabela é progressiva: o rendimento total de uma pessoa é subdividido em cotas (faixas), cada qual tributada por alíquota diferente e crescente.

Assim, a alíquota de 27,5%, dada a técnica de progressividade adotada na elaboração da tabela do IRPF, só atinge uma parcela de renda desses contribuintes. Na prática, é como se o rendimento total desses contribuintes fosse composto de cinco parcelas; a primeira, de R\$ 1.710,78, é isenta; a segunda, de R\$ 853,12, pagará 7,5%; a terceira, de R\$ 854,67, pagará 15%; a quarta, de R\$ 852,99, pagará 22,5%; a quinta e última parcela, constituída do valor excedente à soma das quatro anteriores, é a única a pagar 27,5%.

É fato que, desde a edição da Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006,



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 08 de março de 2016.

Senhor Edi Carlos Pereira de Souza, Presidente da  
Câmara Municipal de Caxias do Sul – RS,

Em atenção ao OF-CIRC-7/2016, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2014, que *“Altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever a correção monetária anual da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e das deduções aplicáveis à base de cálculo do tributo.”*, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materiais/-/materia/115984>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

